

23 JUN 2026

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa  
23 JUN 2026  
Protocolo: 1.579/26

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº 1.469/26

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Altera a Lei nº 4.130, de 4 de setembro de 2017, que “*dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia, e dá outras providências*”, para reconhecer a habilitação profissional do **Engenheiro de Alimentos** para exercer a Responsabilidade Técnica em estabelecimentos industriais, agroindustriais, unidades de beneficiamento, processamento, conservação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos, observadas as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 5.194/1966 e pelas normas do Sistema CONFEA/CREA

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O inciso VIII e parágrafo único do art. 3º e o inciso II do art. 4º da Lei nº 4.130, de 4 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. ....  
(...)

VIII – médico veterinário ou engenheiro de alimentos habilitados: pessoas físicas graduadas em medicina veterinária ou engenharia de alimentos, habilitadas pelo respectivo Conselho Profissional, contratadas pela empresa credenciada e capacitadas em curso específico para executar a inspeção sanitária de produtos de origem animal em estabelecimentos previamente cadastrados e/ou registrados no SIE/RO.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                            |                             |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                            | PROJETO DE LEI<br>ORDINÁRIA | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS |                             |    |
| <p>Parágrafo único. O credenciamento de empresas, bem como a habilitação de médico(a)s veterinário(a)s ou engenheiro(a)s de alimentos, pela Agência IDARON a que se refere este artigo serão regulamentados por meio de ato administrativo.</p> <p>Art. 4º. ....</p> <p>(...)</p> <p>II – em caráter periódico, nos estabelecimentos registrados no SIE/RO que não realizem abate, mas exclusivamente a industrialização, por médico(a)s veterinário(a)s ou engenheiro(a)s de alimentos, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de fiscalização profissional, nos termos da legislação federal aplicável (...)" (NR)</p> <p>Art. 2º A atuação dos profissionais referidos no inciso II compreende as atividades de responsabilidade técnica relacionadas ao processamento, beneficiamento, industrialização, controle de qualidade, programas de autocontrole, rastreabilidade, segurança dos alimentos e demais atribuições previstas na legislação federal e normas profissionais aplicáveis.</p> <p>Art. 3º Permanecem privativas dos Médicos Veterinários as atividades de inspeção sanitária ante mortem e post mortem, avaliação sanitária de carcaças, órgãos e vísceras, bem como as demais atribuições definidas na legislação federal específica.</p> <p>Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 23 de junho de 2026.</p> <p style="text-align: center;"><br/>Deputado <b>ALEX REDANO</b><br/>Republicanos</p> |                                            |                             |    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                            |                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                            | PROJETO DE LEI<br>ORDINÁRIA | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS |                             |    |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação estadual à legislação federal que disciplina o exercício profissional dos Engenheiros de Alimentos, especialmente as Leis Federais nº 5.194/1966 e 6.839/1980 e a Resolução CONFEA nº 218/1973.</p> <p>A proposta harmoniza a legislação estadual com o entendimento consolidado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, que reconhecem a competência concorrente do Engenheiro de Alimentos para atuar como Responsável Técnico em estabelecimentos cuja atividade básica seja o processamento e a industrialização de alimentos.</p> <p>Busca-se preservar a competência privativa do Médico Veterinário nas atividades de inspeção sanitária relacionadas ao animal vivo e ao abate, ao mesmo tempo em que se reconhece a atuação dos profissionais especializados na cadeia produtiva de alimentos, promovendo segurança jurídica, livre exercício profissional e desenvolvimento das agroindústrias do Estado de Rondônia.</p> <p>Embora poucos Estados tenham aprovado lei específica mencionando expressamente o Engenheiro de Alimentos como responsável técnico, na forma especificada neste projeto de lei, os Estados de <b>Santa Catarina, Tocantins, Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais e Goiás</b> já reconhecem sua atuação por meio de regulamentos dos Serviços de Inspeção Estadual (SIE), atos administrativos ou decisões judiciais:</p> <p>Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação deste Parlamento, pelo que peço o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para sua aprovação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 23 de junho de 2026.</p> <p style="text-align: center;">Deputado <b>ALEX REDANO</b><br/>Republicanos</p> |                                            |                             |    |